I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3637/90 DA COMISSÃO

de 5 de Dezembro de 1990

que altera determinados montantes da ajuda para as ervilhas, as favas, as favas forrageiras e os tremoços doces

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1431/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, que prevê medidas especiais para as ervilhas, as favas, as favarolas e os tremoços doces [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1104/88 [2], e, nomeadamente, o nº 6, alínea a), do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2929/90 da Comissão [3] altera as taxas de conversão agrícola fixadas nos anexos do Regulamento (CEE) nº 1678/85 do Conselho [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3300/90 [5]; que, para a aplicação do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1676/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo ao valor da unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2205/90 [7], é conveniente alterar com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1990 os montantes em moedas nacionais das ajudas fixadas antecipadamente pelos regulamentos adoptados antes de 11 de Outubro de 1990 que tinham em conta taxas de conversão agrícola válidas nas respectivas datas de entrada em vigor; que foram estabelecidos montantes de ajuda definitivos para a campanha de comercialização de 1990/1991, por intermédio do Regulamento (CEE) nº 2933/90 da Comissão [8], para as ervilhas, as favas, as favas forrageiras e os tremoços doces,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes da ajuda fixados antecipadamente em certificados emitidos antes de 11 de Outubro de 1990 mas utilizados para a identificação das ervilhas, favas, favas forrageiras e dos tremoços doces após aquela data, constantes dos anexos dos Regulamentos (CEE) nº 807/90 [9], (CEE) nº 932/90 [10], (CEE) nº 1095/90 [11], (CEE) nº 1281/90 [12], (CEE) nº 1476/90 [13], (CEE) nº 1609/90 [14], (CEE) nº 1825/90 [15], (CEE) nº 1918/90 [16], (CEE) nº 2017/90 [17], (CEE) nº 2241/90 [18], (CEE) nº 2382/90 [19], (CEE) nº 2531/90 [20], (CEE) nº 2655/90 [21] e (CEE) nº 2817/90 [22] da Comissão, que fixam um montante da ajuda no sector das ervilhas, favas, favas forrageiras e dos tremoços doces, são substituídos pelos montantes constantes dos quadros dos anexos do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(1) JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 28.
(2) JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 16.
(3) JO nº L 279 de 11. 10. 1990, p. 42.
(4) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 11.
(5) JO nº L 317 de 16. 11. 1990, p. 23.
(6) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 1.
(7) JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 9.
(8) JO nº L 284 de 16. 10. 1990 p. 1.
(9) JO nº L 85 de 31. 3. 1990, p. 48.
(10) JO nº L 96 de 12. 4. 1990, p. 23.
(11) JO nº L 111 de 1. 5. 1990, p. 20.
(12) JO nº L 126 de 16. 5. 1990, p. 24.
(13) JO nº L 140 de 1. 6. 1990, p. 62.
(14) JO nº L 152 de 16. 6. 1990, p. 9.
(15) JO nº L 167 de 30. 6. 1990, p. 72.
(16) JO nº L 173 de 6. 7. 1990, p. 29.
(17) JO nº L 181 de 14. 7. 1990, p. 20.
(18) JO nº L 203 de 1. 8. 1990, p. 34.
(19) JO nº L 220 de 15. 8. 1990, p. 9.
(20) JO nº L 237 de 1. 9. 1990, p. 65.
(21) JO nº L 252 de 15. 9. 1990, p. 32.
(22) JO nº L 268 de 29. 9. 1990, p. 42.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO I

MONTANTES DA AJUDA

a) Produtos destinados à alimentação humana ou semelhante

ERVILHAS

— utilizadas em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	2,618						
932/90	16. 4. 1990	2,618						
1095/90	1. 5. 1990	2,618	2,776					
1281/90	16. 5. 1990	2,618	2,776					
1476/90	1. 6. 1990	2,618	2,776	2,934				
1609/90	16. 6. 1990	2,618	2,776	2,934				
1825/90	1. 7. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131			
1918/90	6. 7. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131			
2017/90	16. 7. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131			
2241/90	1. 8. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131	6,289		
2382/90	16. 8. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131	6,289		
2531/90	1. 9. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131	6,289	6,447	
2655/90	16. 9. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131	6,289	6,447	
2817/90	1. 10. 1990	5,657	5,815	5,973	6,131	6,289	6,447	6,605

FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS

— utilizadas em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	2,886						
932/90	16. 4. 1990	2,886						
1095/90	1. 5. 1990	2,886	3,044					
1281/90	16. 5. 1990	2,886	3,044					
1476/90	1. 6. 1990	2,886	3,044	3,202				
1609/90	16. 6. 1990	2,886	3,044	3,202				
1825/90	1. 7. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360			
1918/90	6. 7. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360			
2017/90	16. 7. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360			
2241/90	1. 8. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518		
2382/90	16. 8. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518		
2531/90	1. 9. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518	6,676	
2655/90	16. 9. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518	6,676	
2817/90	1. 10. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518	6,676	6,834

ERVILHAS, FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS

— utilizadas em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	2,650						
932/90	16. 4. 1990	2,650						
1095/90	1. 5. 1990	2,650	2,808					
1281/90	16. 5. 1990	2,650	2,808					
1476/90	1. 6. 1990	2,650	2,808	2,966				
1609/90	16. 6. 1990	2,650	2,808	2,966				
1825/90	1. 7. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158			
1918/90	6. 7. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158			
2017/90	16. 7. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158			
2241/90	1. 8. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158	6,316		
2382/90	16. 8. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158	6,316		
2531/90	1. 9. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158	6,316	6,474	
2655/90	16. 9. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158	6,316	6,474	
2817/90	1. 10. 1990	5,684	5,842	6,000	6,158	6,316	6,474	6,632

— utilizadas nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	2,886						
932/90	16. 4. 1990	2,886						
1095/90	1. 5. 1990	2,886	3,044					
1281/90	16. 5. 1990	2,886	3,044					
1476/90	1. 6. 1990	2,886	3,044	3,202				
1609/90	16. 6. 1990	2,886	3,044	3,202				
1825/90	1. 7. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360			
1918/90	6. 7. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360			
2017/90	16. 7. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360			
2241/90	1. 8. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518		
2382/90	16. 8. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518		
2531/90	1. 9. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518	6,676	
2655/90	16. 9. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518	6,676	
2817/90	1. 10. 1990	5,886	6,044	6,202	6,360	6,518	6,676	6,834

b) **Produtos destinados à alimentação animal**

ERVILHAS, FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS

— utilizadas em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	7,759						
932/90	16. 4. 1990	7,759						
1095/90	1. 5. 1990	7,717	7,443					
1281/90	16. 5. 1990	7,673	7,443					
1476/90	1. 6. 1990	7,975	7,616	7,773				
1609/90	16. 6. 1990	7,975	7,702	7,859				
1825/90	1. 7. 1990	8,061	7,788	7,945	8,103			
1918/90	6. 7. 1990	7,678	7,836	7,993	7,826			
2017/90	16. 7. 1990	8,252	8,409	8,567	8,246			
2241/90	1. 8. 1990	8,347	8,505	8,662	8,501	8,659		
2382/90	16. 8. 1990	8,453	8,518	8,676	8,495	8,653		
2531/90	1. 9. 1990	8,634	8,702	8,860	8,631	8,788	8,946	
2655/90	16. 9. 1990	8,370	8,483	8,640	8,330	8,488	8,645	
2817/90	1. 10. 1990	8,672	8,678	8,836	8,572	8,729	8,887	9,195

— utilizadas nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	7,825						
932/90	16. 4. 1990	7,825						
1095/90	1. 5. 1990	7,783	7,514					
1281/90	16. 5. 1990	7,740	7,514					
1476/90	1. 6. 1990	8,038	7,684	7,842				
1609/90	16. 6. 1990	8,038	7,770	7,927				
1825/90	1. 7. 1990	8,124	7,855	8,012	8,170			
1918/90	6. 7. 1990	7,745	7,902	8,060	7,896			
2017/90	16. 7. 1990	8,313	8,470	8,628	8,312			
2241/90	1. 8. 1990	8,407	8,565	8,722	8,564	8,722		
2382/90	16. 8. 1990	8,512	8,578	8,736	8,559	8,716		
2531/90	1. 9. 1990	8,691	8,761	8,918	8,693	8,850	9,008	
2655/90	16. 9. 1990	8,430	8,543	8,700	8,395	8,553	8,710	
2817/90	1. 10. 1990	8,729	8,737	8,894	8,634	8,792	8,949	9,256

TREMOÇOS DOCES DE ESPANHA

— utilizados em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	10,252						
932/90	16. 4. 1990	10,252						
1095/90	1. 5. 1990	10,195	9,621					
1281/90	16. 5. 1990	10,138	9,621					
1476/90	1. 6. 1990	10,540	9,851	9,851				
1609/90	16. 6. 1990	10,540	9,966	9,966				
1825/90	1. 7. 1990	10,655	10,080	10,080	10,080			
1918/90	6. 7. 1990	10,145	10,145	10,145	9,712			
2017/90	16. 7. 1990	10,909	10,909	10,909	10,272			
2241/90	1. 8. 1990	11,036	11,036	11,036	10,612	10,612		
2382/90	16. 8. 1990	11,178	11,055	11,055	10,604	10,604		
2531/90	1. 9. 1990	11,419	11,300	11,300	10,784	10,784	10,784	
2655/90	16. 9. 1990	11,067	11,007	11,007	10,384	10,384	10,384	
2817/90	1. 10. 1990	11,469	11,268	11,268	10,706	10,706	10,706	10,906

— utilizados nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	10,340						
932/90	16. 4. 1990	10,340						
1095/90	1. 5. 1990	10,284	9,715					
1281/90	16. 5. 1990	10,227	9,715					
1476/90	1. 6. 1990	10,624	9,942	9,942				
1609/90	16. 6. 1990	10,624	10,056	10,056				
1825/90	1. 7. 1990	10,738	10,170	10,170	10,170			
1918/90	6. 7. 1990	10,233	10,233	10,233	9,805			
2017/90	16. 7. 1990	10,990	10,990	10,990	10,359			
2241/90	1. 8. 1990	11,116	11,116	11,116	10,696	10,696		
2382/90	16. 8. 1990	11,256	11,134	11,134	10,688	10,688		
2531/90	1. 9. 1990	11,495	11,377	11,377	10,867	10,867	10,867	
2655/90	16. 9. 1990	11,146	11,087	11,087	10,470	10,470	10,470	
2817/90	1. 10. 1990	11,545	11,346	11,346	10,789	10,789	10,789	10,987

TREMOÇOS DOCES, COLHIDOS NOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE NA SUA COMPOSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E EM PORTUGAL

— utilizados em Espanha —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	10,252						
932/90	16. 4. 1990	10,252						
1095/90	1. 5. 1990	10,195	9,621					
1281/90	16. 5. 1990	10,138	9,621					
1476/90	1. 6. 1990	10,540	9,851	9,851				
1609/90	16. 6. 1990	10,540	9,966	9,966				
1825/90	1. 7. 1990	10,655	10,080	10,080	10,080			
1918/90	6. 7. 1990	10,145	10,145	10,145	9,712			
2017/90	16. 7. 1990	10,909	10,909	10,909	10,272			
2241/90	1. 8. 1990	11,036	11,036	11,036	10,612	10,612		
2382/90	16. 8. 1990	11,178	11,055	11,055	10,604	10,604		
2531/90	1. 9. 1990	11,419	11,300	11,300	10,784	10,784	10,784	
2655/90	16. 9. 1990	11,067	11,007	11,007	10,384	10,384	10,384	
2817/90	1. 10. 1990	11,469	11268	11,268	10,706	10,706	10,706	10,906

— utilizados nos Estados-membros da Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e em Portugal —

(Em ECU/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	10,340						
932/90	16. 4. 1990	10,340						
1095/90	1. 5. 1990	10,284	9,715					
1281/90	16. 5. 1990	10,227	9,715					
1476/90	1. 6. 1990	10,624	9,942	9,942				
1609/90	16. 6. 1990	10,624	10,056	10,056				
1825/90	1. 7. 1990	10,738	10,170	10,170	10,170			
1918/90	6. 7. 1990	10,233	10,233	10,233	9,805			
2017/90	16. 7. 1990	10,990	10,990	10,990	10,359			
2241/90	1. 8. 1990	11,116	11,116	11,116	10,696	10,696		
2382/90	16. 8. 1990	11,256	11,134	11,134	10,688	10,688		
2531/90	1. 9. 1990	11,495	11,377	11,377	10,867	10,867	10,867	
2655/90	16. 9. 1990	11,146	11,087	11,087	10,470	10,470	10,470	
2817/90	1. 10. 1990	11,545	11,346	11,346	10,789	10,789	10,789	10,987

ANEXO II

MONTANTE DA AJUDA FINAL

ERVILHAS, FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO HUMANA

— colhidas na UEBL —

(Em FB/Flux /100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	140,13						
932/90	16. 4. 1990	140,13						
1095/90	1. 5. 1990	140,13	147,81					
1281/90	16. 5. 1990	140,13	147,81					
1476/90	1. 6. 1990	140,13	147,81	155,48				
1609/90	16. 6. 1990	140,13	147,81	155,48				
1825/90	1. 7. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82			
1918/90	6. 7. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82			
2017/90	16. 7. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82			
2241/90	1. 8. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82	316,49		
2382/90	16. 8. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82	316,49		
2531/90	1. 9. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82	316,49	324,16	
2655/90	16. 9. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82	316,49	324,16	
2817/90	1. 10. 1990	285,80	293,47	301,15	308,82	316,49	324,16	331,83

— colhidas na Dinamarca —

(Em Dkr/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	25,92						
932/90	16. 4. 1990	25,92						
1095/90	1. 5. 1990	25,92	27,33					
1281/90	16. 5. 1990	25,92	27,33					
1476/90	1. 6. 1990	25,92	27,33	28,75				
1609/90	16. 6. 1990	25,92	27,33	28,75				
1825/90	1. 7. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11			
1918/90	6. 7. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11			
2017/90	16. 7. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11			
2241/90	1. 8. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11	58,53		
2382/90	16. 8. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11	58,53		
2531/90	1. 9. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11	58,53	59,95	
2655/90	16. 9. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11	58,53	59,95	
2817/90	1. 10. 1990	52,86	54,27	55,69	57,11	58,53	59,95	61,37

— colhidas na Alemanha —

(Em DM/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	6,79						
932/90	16. 4. 1990	6,79						
1095/90	1. 5. 1990	6,79	7,17					
1281/90	16. 5. 1990	6,79	7,17					
1476/90	1. 6. 1990	6,79	7,17	7,54				
1609/90	16. 6. 1990	6,79	7,17	7,54				
1825/90	1. 7. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97			
1918/90	6. 7. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97			
2017/90	16. 7. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97			
2241/90	1. 8. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97	15,34		
2382/90	16. 8. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97	15,34		
2531/90	1. 9. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97	15,34	15,72	
2655/90	16. 9. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97	15,34	15,72	
2817/90	1. 10. 1990	13,86	14,23	14,60	14,97	15,34	15,72	16,09

— colhidas na Grécia —

(Em Dra/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	643,30						
932/90	16. 4. 1990	643,30						
1095/90	1. 5. 1990	643,30	678,52					
1281/90	16. 5. 1990	643,30	678,52					
1476/90	1. 6. 1990	643,30	678,52	713,74				
1609/90	16. 6. 1990	643,30	678,52	713,74				
1825/90	1. 7. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68			
1918/90	6. 7. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68			
2017/90	16. 7. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68			
2241/90	1. 8. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68	1452,89		
2382/90	16. 8. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68	1452,89		
2531/90	1. 9. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68	1452,89	1488,11	
2655/90	16. 9. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68	1452,89	1488,11	
2817/90	1. 10. 1990	1312,02	1347,24	1382,46	1417,68	1452,89	1488,11	1523,33

— colhidas em Espanha —

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	443,00						
932/90	16. 4. 1990	443,00						
1095/90	1. 5. 1990	443,00	467,25					
1281/90	16. 5. 1990	443,00	467,25					
1476/90	1. 6. 1990	443,00	467,25	491,50				
1609/90	16. 6. 1990	450,59	474,84	499,09				
1825/90	1. 7. 1990	922,26	946,50	970,75	994,99			
1918/90	6. 7. 1990	927,68	951,92	976,16	1000,39			
2017/90	16. 7. 1990	927,68	951,92	976,16	1000,39			
2241/90	1. 8. 1990	935,13	959,37	983,60	1007,84	1032,07		
2382/90	16. 8. 1990	931,34	955,58	979,81	1004,05	1028,29		
2531/90	1. 9. 1990	903,49	927,74	951,99	976,25	1000,50	1024,75	
2655/90	16. 9. 1990	903,49	927,74	951,99	976,25	1000,50	1024,75	
2817/90	1. 10. 1990	903,49	927,74	951,99	976,25	1000,50	1024,75	1049,01

— colhidas em França —

(Em FF/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	22,79						
932/90	16. 4. 1990	22,79						
1095/90	1. 5. 1990	22,79	24,03					
1281/90	16. 5. 1990	22,79	24,03					
1476/90	1. 6. 1990	22,79	24,03	25,28				
1609/90	16. 6. 1990	22,79	24,03	25,28				
1825/90	1. 7. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22			
1918/90	6. 7. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22			
2017/90	16. 7. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22			
2241/90	1. 8. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22	51,46		
2382/90	16. 8. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22	51,46		
2531/90	1. 9. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22	51,46	52,71	
2655/90	16. 9. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22	51,46	52,71	
2817/90	1. 10. 1990	46,47	47,72	48,97	50,22	51,46	52,71	53,96

— colhidas na Irlanda —

(Em £ Irl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	2,536						
932/90	16. 4. 1990	2,536						
1095/90	1. 5. 1990	2,536	2,675					
1281/90	16. 5. 1990	2,536	2,675					
1476/90	1. 6. 1990	2,536	2,675	2,814				
1609/90	16. 6. 1990	2,536	2,675	2,814				
1825/90	1. 7. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589			
1918/90	6. 7. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589			
2017/90	16. 7. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589			
2241/90	1. 8. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589	5,728		
2382/90	16. 8. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589	5,728		
2531/90	1. 9. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589	5,728	5,867	
2655/90	16. 9. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589	5,728	5,867	
2817/90	1. 10. 1990	5,172	5,311	5,450	5,589	5,728	5,867	6,006

— colhidas em Itália —

(Em Lit/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	5 084						
932/90	16. 4. 1990	5 084						
1095/90	1. 5. 1990	5 084	5 362					
1281/90	16. 5. 1990	5 084	5 362					
1476/90	1. 6. 1990	5 084	5 362	5 640				
1609/90	16. 6. 1990	5 084	5 362	5 640				
1825/90	1. 7. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203			
1918/90	6. 7. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203			
2017/90	16. 7. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203			
2241/90	1. 8. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203	11 481		
2382/90	16. 8. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203	11 481		
2531/90	1. 9. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203	11 481	11 759	
2655/90	16. 9. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203	11 481	11 759	
2817/90	1. 10. 1990	10 368	10 646	10 925	11 203	11 481	11 759	12 038

— colhidas nos Países Baixos —

(Em Fl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	7,66						
932/90	16. 4. 1990	7,66						
1095/90	1. 5. 1990	7,66	8,07					
1281/90	16. 5. 1990	7,66	8,07					
1476/90	1. 6. 1990	7,66	8,07	8,49				
1609/90	16. 6. 1990	7,66	8,07	8,49				
1825/90	1. 7. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87			
1918/90	6. 7. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87			
2017/90	16. 7. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87			
2241/90	1. 8. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87	17,29		
2382/90	16. 8. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87	17,29		
2531/90	1. 9. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87	17,29	17,71	
2655/90	16. 9. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87	17,29	17,71	
2817/90	1. 10. 1990	15,61	16,03	16,45	16,87	17,29	17,71	18,13

— colhidas em Portugal —

(Em Esc/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	602,24						
932/90	16. 4. 1990	602,24						
1095/90	1. 5. 1990	602,24	635,21					
1281/90	16. 5. 1990	602,24	635,21					
1476/90	1. 6. 1990	603,24	635,21	668,18				
1609/90	16. 6. 1990	602,24	635,21	668,18				
1825/90	1. 7. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18			
1918/90	6. 7. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18			
2017/90	16. 7. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18			
2241/90	1. 8. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18	1 360,15		
2382/90	16. 8. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18	1 360,15		
2531/90	1. 9. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18	1 360,15	1 393,12	
2655/90	16. 9. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18	1 360,15	1 393,12	
2817/90	1. 10. 1990	1 228,27	1 261,24	1 294,21	1 327,18	1 360,15	1 393,12	1 426,09

— colhidas no Reino Unido —

(Em £/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	1,597						
932/90	16. 4. 1990	1,760						
1095/90	1. 5. 1990	1,563	1,687					
1281/90	16. 5. 1990	1,640	1,764					
1476/90	1. 6. 1990	2,072	2,195	2,318				
1609/90	16. 6. 1990	2,072	2,195	2,318				
1825/90	1. 7. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958			
1918/90	6. 7. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958			
2017/90	16. 7. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958			
2241/90	1. 8. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958	5,081		
2382/90	16. 8. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958	5,081		
2531/90	1. 9. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958	5,081	5,204	
2655/90	16. 9. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958	5,081	5,204	
2817/90	1. 10. 1990	4,588	4,712	4,835	4,958	5,081	5,204	5,327

Montantes a deduzir no caso de

Ervilhas utilizadas em Espanha (Pta): 35,15
Ervilhas, favas e favas forrageiras utilizadas em Portugal (Esc): 41,79

ANEXO III

MONTANTE PARCIAL DA AJUDA

ERVILHAS, FAVAS E FAVAS FORRAGEIRAS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— colhidas na UEBL —

(Em FB/Flux/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	379,95						
932/90	16. 4. 1990	379,95						
1095/90	1. 5. 1990	377,91	364,85					
1281/90	16. 5. 1990	375,83	364,85					
1476/90	1. 6. 1990	390,30	373,11	380,78				
1609/90	16. 6. 1990	390,30	377,28	384,91				
1825/90	1. 7. 1990	394,47	381,41	389,03	396,70			
1918/90	6. 7. 1990	376,07	383,69	391,36	383,40			
2017/90	16. 7. 1990	403,65	411,27	418,94	403,60			
2241/90	1. 8. 1990	408,21	415,88	423,51	415,84	423,51		
2382/90	16. 8. 1990	413,31	416,52	424,19	415,59	423,22		
2531/90	1. 9. 1990	422,00	425,40	433,03	422,10	429,72	437,40	
2655/90	16. 9. 1990	409,33	414,82	422,44	407,63	415,30	422,93	
2817/90	1. 10. 1990	423,85	424,24	431,86	419,24	426,91	434,53	449,44

— colhidas na Dinamarca —

(Em Dkr/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	70,27						
932/90	16. 4. 1990	70,27						
1095/90	1. 5. 1990	69,89	67,47					
1281/90	16. 5. 1990	69,50	67,47					
1476/90	1. 6. 1990	72,18	69,00	70,42				
1609/90	16. 6. 1990	72,18	69,77	71,18				
1825/90	1. 7. 1990	72,95	70,54	71,95	73,37			
1918/90	6. 7. 1990	69,55	70,96	72,38	70,91			
2017/90	16. 7. 1990	74,65	76,06	77,48	74,64			
2241/90	1. 8. 1990	75,49	76,91	78,32	76,90	78,32		
2382/90	16. 8. 1990	76,44	77,03	78,45	76,86	78,27		
2531/90	1. 9. 1990	78,04	78,67	80,08	78,06	79,47	80,89	
2655/90	16. 9. 1990	75,70	76,72	78,13	75,39	76,80	78,21	
2817/90	1. 10. 1990	78,39	78,46	79,87	77,53	78,95	80,36	83,12

— colhidas na Alemanha —

(Em DM/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	18,42						
932/90	16. 4. 1990	18,42						
1095/90	1. 5. 1990	18,32	17,69					
1281/90	16. 5. 1990	18,22	17,69					
1476/90	1. 6. 1990	18,92	18,09	18,46				
1609/90	16. 6. 1990	18,92	18,29	18,66				
1825/90	1. 7. 1990	19,13	18,49	18,86	19,23			
1918/90	6. 7. 1990	18,23	18,60	18,97	18,59			
2017/90	16. 7. 1990	19,57	19,94	20,31	19,57			
2241/90	1. 8. 1990	19,79	20,16	20,53	20,16	20,53		
2382/90	16. 8. 1990	20,04	20,19	20,57	20,15	20,52		
2531/90	1. 9. 1990	20,46	20,62	20,99	20,46	20,83	21,21	
2655/90	16. 9. 1990	19,85	20,11	20,48	19,76	20,14	20,50	
2817/90	1. 10. 1990	20,55	20,57	20,94	20,33	20,70	21,07	21,79

— colhidas na Grécia —

(Em Dra/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	1 744,23						
932/90	16. 4. 1990	1 744,23						
1095/90	1. 5. 1990	1 734,87	1 674,91					
1281/90	16. 5. 1990	1 725,28	1 674,91					
1476/90	1. 6. 1990	1 791,71	1 712,80	1 748,02				
1609/90	16. 6. 1990	1 791,71	1 731,97	1 766,97				
1825/90	1. 7. 1990	1 810,88	1 750,92	1 785,91	1 821,13			
1918/90	6. 7. 1990	1 726,40	1 761,40	1 796,61	1 760,06			
2017/90	16. 7. 1990	1 853,01	1 888,01	1 923,22	1 852,79			
2241/90	1. 8. 1990	1 873,96	1 909,18	1 944,18	1 908,96	1 944,18		
2382/90	16. 8. 1990	1 897,37	1 912,08	1 947,30	1 907,84	1 942,84		
2531/90	1. 9. 1990	1 937,27	1 952,87	1 987,87	1 937,71	1 972,71	2 007,93	
2655/90	16. 9. 1990	1 879,09	1 904,28	1 939,27	1 871,29	1 906,51	1 941,50	
2817/90	1. 10. 1990	1 945,74	1 947,52	1 982,52	1 924,56	1 959,78	1 994,78	2 063,21

— colhidas em Espanha —

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	1 201,12						
932/90	16. 4. 1990	1 201,12						
1095/90	1. 5. 1990	1 194,67	1 153,38					
1281/90	16. 5. 1990	1 188,07	1 153,38					
1476/90	1. 6. 1990	1 233,82	1 179,48	1 203,73				
1609/90	16. 6. 1990	1 239,41	1 198,43	1 222,53				
1825/90	1. 7. 1990	1 263,25	1 222,44	1 246,53	1 270,77			
1918/90	6. 7. 1990	1 210,32	1 234,40	1 258,64	1 233,92			
2017/90	16. 7. 1990	1 296,67	1 320,76	1 345,00	1 297,17			
2241/90	1. 8. 1990	1 317,29	1 341,52	1 365,60	1 341,94	1 366,17		
2382/90	16. 8. 1990	1 330,01	1 340,28	1 364,52	1 337,90	1 361,98		
2531/90	1. 9. 1990	1 334,05	1 344,80	1 368,90	1 334,36	1 358,46	1 382,71	
2655/90	16. 9. 1990	1 293,99	1 311,33	1 335,43	1 288,62	1 312,87	1 336,97	
2817/90	1. 10. 1990	1 339,88	1 341,11	1 365,21	1 325,30	1 349,55	1 373,65	1 420,78

— colhidas em França —

(Em FF/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	61,78						
932/90	16. 4. 1990	61,78						
1095/90	1. 5. 1990	61,45	59,33					
1281/90	16. 5. 1990	61,11	59,33					
1476/90	1. 6. 1990	63,47	60,67	61,92				
1609/90	16. 6. 1990	63,47	61,35	62,59				
1825/90	1. 7. 1990	64,14	62,02	63,26	64,51			
1918/90	6. 7. 1990	61,15	62,39	63,64	62,34			
2017/90	16. 7. 1990	65,64	66,88	68,12	65,63			
2241/90	1. 8. 1990	66,38	67,63	68,87	67,62	68,87		
2382/90	16. 8. 1990	67,21	67,73	68,98	67,58	68,82		
2531/90	1. 9. 1990	68,62	69,17	70,41	68,64	69,88	71,12	
2655/90	16. 9. 1990	66,56	67,45	68,69	66,28	67,53	68,77	
2817/90	1. 10. 1990	68,92	68,98	70,22	68,17	69,42	70,66	73,08

— colhidas na Irlanda —

(Em £ Irl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	6,876						
932/90	16. 4. 1990	6,876						
1095/90	1. 5. 1990	6,840	6,603					
1281/90	16. 5. 1990	6,802	6,603					
1476/90	1. 6. 1990	7,064	6,753	6,891				
1609/90	16. 6. 1990	7,064	6,828	6,966				
1825/90	1. 7. 1990	7,139	6,903	7,041	7,180			
1918/90	6. 7. 1990	6,806	6,944	7,083	6,939			
2017/90	16. 7. 1990	7,305	7,443	7,582	7,304			
2241/90	1. 8. 1990	7,388	7,527	7,665	7,526	7,665		
2382/90	16. 8. 1990	7,480	7,538	7,677	7,521	7,659		
2531/90	1. 9. 1990	7,637	7,699	7,837	7,639	7,777	7,916	
2655/90	16. 9. 1990	7,408	7,507	7,645	7,377	7,516	7,654	
2817/90	1. 10. 1990	7,671	7,678	7,816	7,587	7,726	7,864	8,134

— colhidas em Itália —

(Em Lit/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	13 783						
932/90	16. 4. 1990	13 783						
1095/90	1. 5. 1990	13 709	13 236					
1281/90	16. 5. 1990	13 634	13 236					
1476/90	1. 6. 1990	14 159	13 535	13 813				
1609/90	16. 6. 1990	14 159	13 686	13 963				
1825/90	1. 7. 1990	14 310	13 836	14 113	14 391			
1918/90	6. 7. 1990	13 642	13 919	14 197	13 908			
2017/90	16. 7. 1990	14 643	14 919	15 198	14 641			
2241/90	1. 8. 1990	14 809	15 087	15 363	15 085	15 363		
2382/90	16. 8. 1990	14 993	15 110	15 388	15 076	15 353		
2531/90	1. 9. 1990	15 309	15 432	15 709	15 312	15 589	15 867	
2655/90	16. 9. 1990	14 849	15 048	15 325	14 787	15 066	15 342	
2817/90	1. 10. 1990	15 376	15 390	15 666	15 208	15 487	15 763	16 304

— colhidas nos Países Baixos —

(Em Fl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	20,76						
932/90	16. 4. 1990	20,76						
1095/90	1. 5. 1990	20,64	19,93					
1281/90	16. 5. 1990	20,53	19,93					
1476/90	1. 6. 1990	21,32	20,38	20,80				
1609/90	16. 6. 1990	21,32	20,61	21,03				
1825/90	1. 7. 1990	21,55	20,84	21,25	21,67			
1918/90	6. 7. 1990	20,54	20,96	21,38	20,94			
2017/90	16. 7. 1990	22,05	22,47	22,89	22,05			
2241/90	1. 8. 1990	22,30	22,72	23,14	22,72	23,14		
2382/90	16. 8. 1990	22,58	22,75	23,17	22,70	23,12		
2531/90	1. 9. 1990	23,05	23,24	23,66	23,06	23,48	23,89	
2655/90	16. 9. 1990	22,36	22,66	23,08	22,27	22,69	23,10	
2817/90	1. 10. 1990	23,15	23,18	23,59	22,90	23,32	23,74	24,55

— colhidas em Portugal —

(Em Esc/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	1 632,89						
932/90	16. 4. 1990	1 632,89						
1095/90	1. 5. 1990	1 624,13	1 567,99					
1281/90	16. 5. 1990	1 615,15	1 567,99					
1476/90	1. 6. 1990	1 677,34	1 603,47	1 636,44				
1609/90	16. 6. 1990	1 677,34	1 621,41	1 654,17				
1825/90	1. 7. 1990	1 695,28	1 639,15	1 671,91	1 704,88			
1918/90	6. 7. 1990	1 616,20	1 648,96	1 681,93	1 647,71			
2017/90	16. 7. 1990	1 734,72	1 767,49	1 800,46	1 734,51			
2241/90	1. 8. 1990	1 754,34	1 787,31	1 820,07	1 787,10	1 820,07		
2382/90	16. 8. 1990	1 776,25	1 790,02	1 822,99	1 786,06	1 818,82		
2531/90	1. 9. 1990	1 813,60	1 828,21	1 860,97	1 814,02	1 846,78	1 879,75	
2655/90	16. 9. 1990	1 759,14	1 782,72	1 815,48	1 751,84	1 784,81	1 817,57	
2817/90	1. 10. 1990	1 821,53	1 823,20	1 855,96	1 801,71	1 834,68	1 867,44	1 931,51

— colhidas no Reino Unido —

(Em £/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	5,612						
932/90	16. 4. 1990	5,734						
1095/90	1. 5. 1990	5,553	5,328					
1281/90	16. 5. 1990	5,576	5,388					
1476/90	1. 6. 1990	6,135	5,854	5,977				
1609/90	16. 6. 1990	6,135	5,922	6,044				
1825/90	1. 7. 1990	6,333	6,123	6,246	6,369			
1918/90	6. 7. 1990	6,038	6,160	6,283	6,155			
2017/90	16. 7. 1990	6,480	6,603	6,726	6,480			
2241/90	1. 8. 1990	6,554	6,677	6,799	6,676	6,799		
2382/90	16. 8. 1990	6,636	6,687	6,810	6,672	6,795		
2531/90	1. 9. 1990	6,775	6,830	6,952	6,777	6,899	7,022	
2655/90	16. 9. 1990	6,572	6,660	6,782	6,544	6,668	6,790	
2817/90	1. 10. 1990	6,805	6,811	6,933	6,731	6,854	6,976	7,216

Montantes a deduzir no caso de utilização em Espanha

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	10,13						
932/90	16. 4. 1990	10,13						
1095/90	1. 5. 1990	10,13	10,90					
1281/90	16. 5. 1990	10,28	10,90					
1476/90	1. 6. 1990	9,67	10,44	10,59				
1609/90	16. 6. 1990	9,67	10,44	10,44				
1825/90	1. 7. 1990	9,67	10,28	10,28	10,28			
1918/90	6. 7. 1990	10,28	10,13	10,28	10,74			
2017/90	16. 7. 1990	9,36	9,36	9,36	10,13			
2241/90	1. 8. 1990	9,21	9,21	9,21	9,67	9,67		
2382/90	16. 8. 1990	9,06	9,21	9,21	9,82	9,67		
2531/90	1. 9. 1990	8,75	9,06	8,90	9,52	9,52	9,52	
2655/90	16. 9. 1990	9,21	9,21	9,21	9,98	9,98	9,98	
2817/90	1. 10. 1990	8,75	9,06	8,90	9,52	9,67	9,52	9,36

ANEXO IV

CORRECÇÃO A INTRODUZIR NOS MONTANTES DO ANEXO III

ERVILHAS, DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— aplicável a partir de 1. 4. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	48,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,54	62,27
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,66	11,52
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17	3,04
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,92	965,41
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,32	862,47
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	7,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	9,93
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,857	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,063	1,105
— Itália (Lit)	0	0	0	893	0	0	0	0	0	992	862
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	3,40
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,20	862,47
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,816	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,058	1,053

— aplicável a partir de 16. 4. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	51,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,26
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	9,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,77
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,85
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	983,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	8,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,29
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,914	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,034
— Itália (Lit)	0	0	0	886	0	0	0	0	0	0	871
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,18
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,862	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,975

— aplicável a partir de 1. 5. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	54,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,10
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,67
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,09
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,42
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	8,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,06
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,960	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,120
— Itália (Lit)	0	0	0	881	0	0	0	0	0	0	861
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,45
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,917	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,069

— aplicável a partir de 16. 5. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	59,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61,21
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,32
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,99
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995,53
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,76
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,055	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,086
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	865
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	3,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,34
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	1,003	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,032

— aplicável a partir de 1. 6. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	59,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,33
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,31
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,46
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,20
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,02
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,055	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,893
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	3,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,976	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,826

— aplicável a partir de 16. 6. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	59,45	3,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,33
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	11,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,31
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,91	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,46
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	14,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,20
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	862,67	10,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,68
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	9,48	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,02
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	1,055	0,056	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,893
— Itália (Lit)	0	0	0	869	1 007	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	3,25	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	13,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,976	0,052	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,826

— aplicável a partir de 1. 7. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,32	3,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,61	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,16	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	15,08	14,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,49	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,54	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,060	0,057	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	992	1 007	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,18	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	14,24	13,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,054	0,051	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 6. 7. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,32	4,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,61	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,16	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	15,08	18,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,46	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,54	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,060	0,074	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	992	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,18	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	14,24	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,054	0,066	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16. 7. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,32	4,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,61	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,16	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	15,08	18,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,46	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,54	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,060	0,074	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	992	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,18	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	14,24	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,054	0,066	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1. 8. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	4,39	5,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,81	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,21	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	19,97	24,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	13,79	16,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,71	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,079	0,097	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	990	1 013	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,24	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	18,82	22,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,071	0,087	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16. 8. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	5,51	4,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	1,02	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,27	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	25,11	21,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	17,31	14,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,90	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,100	0,085	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	987	1 011	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,30	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	23,59	20,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,089	0,076	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1. 9. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	10,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	49,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	34,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	1,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,196	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	975	0	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	46,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,174	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16. 9. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	10,80	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	2,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,52	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	49,90	14,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	34,35	10,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	1,76	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,196	0,056	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	975	1 007	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,59	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	46,30	13,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,174	0,052	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1. 10. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

ANEXO V

MONTANTE PARCIAL DA AJUDA

TREMOÇOS DOCES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— colhidos na UEBL —

(Em FB/Flux/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	502,07						
932/90	16. 4. 1990	502,07						
1095/90	1. 5. 1990	499,35	471,72					
1281/90	16. 5. 1990	496,59	471,72					
1476/90	1. 6. 1990	515,86	482,75	482,75				
1609/90	16. 6. 1990	515,86	488,28	488,28				
1825/90	1. 7. 1990	521,40	493,82	493,82	493,82			
1918/90	6. 7. 1990	496,88	496,88	496,88	476,09			
2017/90	16. 7. 1990	533,63	533,63	533,63	502,99			
2241/90	1. 8. 1990	539,75	539,75	539,75	519,36	519,36		
2382/90	16. 8. 1990	546,55	540,63	540,63	518,97	518,97		
2531/90	1. 9. 1990	558,15	552,43	552,43	527,66	527,66	527,66	
2655/90	16. 9. 1990	541,21	538,34	538,34	508,38	508,38	508,38	
2817/90	1. 10. 1990	560,58	550,92	550,92	523,87	523,87	523,87	533,49

— colhidos na Dinamarca —

(Em Dkr/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	92,85						
932/90	16. 4. 1990	92,85						
1095/90	1. 5. 1990	92,35	87,24					
1281/90	16. 5. 1990	91,84	87,24					
1476/90	1. 6. 1990	95,40	89,28	89,28				
1609/90	16. 6. 1990	95,40	90,30	90,30				
1825/90	1. 7. 1990	96,43	91,33	91,33	91,33			
1918/90	6. 7. 1990	91,89	91,89	91,89	88,05			
2017/90	16. 7. 1990	98,69	98,69	98,69	93,02			
2241/90	1. 8. 1990	99,82	99,82	99,82	96,05	96,05		
2382/90	16. 8. 1990	101,08	99,98	99,98	95,98	95,98		
2531/90	1. 9. 1990	103,22	102,16	102,16	97,58	97,58	97,58	
2655/90	16. 9. 1990	100,09	99,56	99,56	94,02	94,02	94,02	
2817/90	1. 10. 1990	103,67	101,89	101,89	96,88	96,88	96,88	98,66

— colhidos na Alemanha —

(Em DM/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	24,34						
932/90	16. 4. 1990	24,34						
1095/90	1. 5. 1990	24,21	22,87					
1281/90	16. 5. 1990	24,08	22,87					
1476/90	1. 6. 1990	25,01	23,41	23,41				
1609/90	16. 6. 1990	25,01	23,67	23,67				
1825/90	1. 7. 1990	25,28	23,94	23,94	23,94			
1918/90	6. 7. 1990	24,09	24,09	24,09	23,08			
2017/90	16. 7. 1990	25,87	25,87	25,87	24,39			
2241/90	1. 8. 1990	26,17	26,17	26,17	25,18	25,18		
2382/90	16. 8. 1990	26,50	26,21	26,21	25,16	25,16		
2531/90	1. 9. 1990	27,06	26,78	26,78	25,58	25,58	25,58	
2655/90	16. 9. 1990	26,24	26,10	26,10	24,65	24,65	24,65	
2817/90	1. 10. 1990	27,18	26,71	26,71	25,40	25,40	25,40	25,87

— colhidos na Grécia —

(Em Dra/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	2 304,84						
932/90	16. 4. 1990	2 304,84						
1095/90	1. 5. 1990	2 292,36	2 165,52					
1281/90	16. 5. 1990	2 279,65	2 165,52					
1476/90	1. 6. 1990	2 368,14	2 216,12	2 216,12				
1609/90	16. 6. 1990	2 368,14	2 241,53	2 241,53				
1825/90	1. 7. 1990	2 393,55	2 266,94	2 266,94	2 266,94			
1918/90	6. 7. 1990	2 280,99	2 280,99	2 280,99	2 185,58			
2017/90	16. 7. 1990	2 449,73	2 449,73	2 449,73	2 309,07			
2241/90	1. 8. 1990	2 477,81	2 477,81	2 477,81	2 384,19	2 384,19		
2382/90	16. 8. 1990	2 509,02	2 481,82	2 481,82	2 382,41	2 382,41		
2531/90	1. 9. 1990	2 562,29	2 535,99	2 535,99	2 422,31	2 422,31	2 422,31	
2655/90	16. 9. 1990	2 484,50	2 471,35	2 471,35	2 333,82	2 333,82	2 333,82	
2817/90	1. 10. 1990	2 573,44	2 529,08	2 529,08	2 404,92	2 404,92	2 404,92	2 449,06

— colhidos em Espanha —

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	1 587,17						
932/90	16. 4. 1990	1 587,17						
1095/90	1. 5. 1990	1 578,57	1 491,23					
1281/90	16. 5. 1990	1 569,82	1 491,23					
1476/90	1. 6. 1990	1 630,76	1 526,08	1 526,08				
1609/90	16. 6. 1990	1 636,15	1 549,18	1 549,18				
1825/90	1. 7. 1990	1 663,86	1 577,32	1 577,32	1 577,32			
1918/90	6. 7. 1990	1 591,58	1 591,58	1 591,58	1 526,51			
2017/90	16. 7. 1990	1 706,68	1 706,68	1 706,68	1 610,74			
2241/90	1. 8. 1990	1 731,86	1 731,86	1 731,86	1 668,19	1 668,19		
2382/90	16. 8. 1990	1 750,05	1 731,53	1 731,53	1 663,82	1 663,82		
2531/90	1. 9. 1990	1 764,46	1 746,35	1 746,35	1 668,06	1 668,06	1 668,06	
2655/90	16. 9. 1990	1 710,89	1 701,83	1 701,83	1 607,12	1 607,12	1 607,12	
2817/90	1. 10. 1990	1 772,13	1 741,59	1 741,59	1 656,09	1 656,09	1 656,09	1 686,48

— colhidos em França —

(Em FF/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	81,64						
932/90	16. 4. 1990	81,64						
1095/90	1. 5. 1990	81,20	76,71					
1281/90	16. 5. 1990	80,75	76,71					
1476/90	1. 6. 1990	83,88	78,50	78,50				
1609/90	16. 6. 1990	83,88	79,40	79,40				
1825/90	1. 7. 1990	84,78	80,30	80,30	80,30			
1918/90	6. 7. 1990	80,80	80,80	80,80	77,42			
2017/90	16. 7. 1990	86,77	86,77	86,77	81,79			
2241/90	1. 8. 1990	87,77	87,77	87,77	84,45	84,45		
2382/90	16. 8. 1990	88,87	87,91	87,91	84,39	84,39		
2531/90	1. 9. 1990	90,76	89,83	89,83	85,80	85,80	85,80	
2655/90	16. 9. 1990	88,00	87,54	87,54	82,67	82,67	82,67	
2817/90	1. 10. 1990	91,16	89,58	89,58	85,19	85,19	85,19	86,75

— colhidos na Irlanda —

(Em £ Irl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	9,087						
932/90	16. 4. 1990	9,087						
1095/90	1. 5. 1990	9,037	8,537					
1281/90	16. 5. 1990	8,987	8,537					
1476/90	1. 6. 1990	9,336	8,737	8,737				
1609/90	16. 6. 1990	9,336	8,837	8,837				
1825/90	1. 7. 1990	9,436	8,937	8,937	8,937			
1918/90	6. 7. 1990	8,993	8,993	8,993	8,616			
2017/90	16. 7. 1990	9,658	9,658	9,658	9,103			
2241/90	1. 8. 1990	9,768	9,768	9,768	9,399	9,399		
2382/90	16. 8. 1990	9,892	9,784	9,784	9,392	9,392		
2531/90	1. 9. 1990	10,102	9,998	9,998	9,550	9,550	9,550	
2655/90	16. 9. 1990	9,795	9,743	9,743	9,201	9,201	9,201	
2817/90	1. 10. 1990	10,145	9,971	9,971	9,481	9,481	9,481	9,655

— colhidos em Itália —

(Em Lit/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	18 213						
932/90	16. 4. 1990	18 213						
1095/90	1. 5. 1990	18 115	17 112					
1281/90	16. 5. 1990	18 014	17 112					
1476/90	1. 6. 1990	18 714	17 512	17 512				
1609/90	16. 6. 1990	18 714	17 713	17 713				
1825/90	1. 7. 1990	18 914	17 914	17 914	17 914			
1918/90	6. 7. 1990	18 025	18 025	18 025	17 271			
2017/90	16. 7. 1990	19 358	19 358	19 358	18 247			
2241/90	1. 8. 1990	19 580	19 580	19 580	18 840	18 840		
2382/90	16. 8. 1990	19 827	19 612	19 612	18 826	18 826		
2531/90	1. 9. 1990	20 248	20 040	20 040	19 142	19 142	19 142	
2655/90	16. 9. 1990	19 633	19 529	19 529	18 442	18 442	18 442	
2817/90	1. 10. 1990	20 336	19 985	19 985	19 004	19 004	19 004	19 353

— colhidos nos Países Baixos —

(Em Fl/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	27,43						
932/90	16. 4. 1990	27,43						
1095/90	1. 5. 1990	27,28	25,77					
1281/90	16. 5. 1990	27,13	25,77					
1476/90	1. 6. 1990	28,18	26,37	26,37				
1609/90	16. 6. 1990	28,18	26,67	26,67				
1825/90	1. 7. 1990	28,48	26,98	26,98	26,98			
1918/90	6. 7. 1990	27,14	27,14	27,14	26,01			
2017/90	16. 7. 1990	29,15	29,15	29,15	27,48			
2241/90	1. 8. 1990	29,49	29,49	29,49	28,37	28,37		
2382/90	16. 8. 1990	29,86	29,53	29,53	28,35	28,35		
2531/90	1. 9. 1990	30,49	30,18	30,18	28,83	28,83	28,83	
2655/90	16. 9. 1990	29,57	29,41	29,41	27,77	27,77	27,77	
2817/90	1. 10. 1990	30,62	30,10	30,10	28,62	28,62	28,62	29,14

— colhidos em Portugal —

(Em Esc/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	2 157,71						
932/90	16. 4. 1990	2 157,71						
1095/90	1. 5. 1990	2 146,02	2 027,29					
1281/90	16. 5. 1990	2 134,13	2 027,29					
1476/90	1. 6. 1990	2 216,97	2 074,66	2 074,66				
1609/90	16. 6. 1990	2 216,97	2 098,45	2 098,45				
1825/90	1. 7. 1990	2 240,76	2 122,23	2 122,23	2 122,23			
1918/90	6. 7. 1990	2 135,38	2 135,38	2 135,38	2 046,07			
2017/90	16. 7. 1990	2 293,35	2 293,35	2 293,35	2 161,67			
2241/90	1. 8. 1990	2 319,64	2 319,64	2 319,64	2 232,00	2 232,00		
2382/90	16. 8. 1990	2 348,86	2 323,40	2 323,40	2 230,33	2 230,33		
2531/90	1. 9. 1990	2 398,73	2 374,11	2 374,11	2 267,68	2 267,68	2 267,68	
2655/90	16. 9. 1990	2 325,90	2 313,59	2 313,59	2 184,84	2 184,84	2 184,84	
2817/90	1. 10. 1990	2 409,16	2 367,64	2 367,64	2 251,41	2 251,41	2 251,41	2 292,72

— colhidos no Reino Unido —

(Em £/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	7,588						
932/90	16. 4. 1990	7,706						
1095/90	1. 5. 1990	7,518	7,055					
1281/90	16. 5. 1990	7,528	7,113					
1476/90	1. 6. 1990	8,155	7,618	7,618				
1609/90	16. 6. 1990	8,155	7,708	7,708				
1825/90	1. 7. 1990	8,371	7,928	7,928	7,928			
1918/90	6. 7. 1990	7,977	7,977	7,977	7,644			
2017/90	16. 7. 1990	8,567	8,567	8,567	8,075			
2241/90	1. 8. 1990	8,666	8,666	8,666	8,338	8,338		
2382/90	16. 8. 1990	8,775	8,680	8,680	8,332	8,332		
2531/90	1. 9. 1990	8,961	8,869	8,869	8,471	8,471	8,471	
2655/90	16. 9. 1990	8,689	8,643	8,643	8,162	8,162	8,162	
2817/90	1. 10. 1990	9,000	8,845	8,845	8,411	8,411	8,411	8,565

Montantes a deduzir em caso de utilização em Espanha

(Em Pta/100 kg)

Regulamento (CEE) nº	Data de entrada em vigor da ajuda	Montantes da ajuda em caso de fixação antecipada para os meses de						
		Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
807/90	1. 4. 1990	13,51						
932/90	16. 4. 1990	13,51						
1095/90	1. 5. 1990	13,66	14,43					
1281/90	16. 5. 1990	13,66	14,43					
1476/90	1. 6. 1990	12,89	13,97	13,97				
1609/90	16. 6. 1990	12,89	13,81	13,81				
1825/90	1. 7. 1990	12,74	13,81	13,81	13,81			
1918/90	6. 7. 1990	13,51	13,51	13,51	14,28			
2017/90	16. 7. 1990	12,43	12,43	12,43	13,35			
2241/90	1. 8. 1990	12,28	12,28	12,28	12,89	12,89		
2382/90	16. 8. 1990	11,97	12,13	12,13	12,89	12,89		
2531/90	1. 9. 1990	11,67	11,82	11,82	12,74	12,74	12,74	
2655/90	16. 9. 1990	12,13	12,28	12,28	13,20	13,20	13,20	
2817/90	1. 10. 1990	11,67	11,97	11,97	12,74	12,74	12,74	12,43

ANEXO VI

CORRECÇÃO A INTRODUZIR NOS MONTANTES DO ANEXO V

TREMOÇOS DOCES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

— aplicável a partir de 1. 4. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	35,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,28
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,37
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,21
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965,41
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,47
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,22
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,623	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,803
— Itália (Lit)	0	0	0	893	0	0	0	0	0	0	862
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,47
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	893,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862,47
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,594	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,766

— aplicável a partir de 16. 4. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	37,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,37
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,84
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,07
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	983,15
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	5,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,75
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,665	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,752
— Itália (Lit)	0	0	0	886	0	0	0	0	0	0	871
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,31
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	886,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	871,32
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,627	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,709

— aplicável a partir de 1. 5. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	39,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,89
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	7,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,49
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	1,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,24
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977,42
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,32
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,698	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,814
— Itália (Lit)	0	0	0	881	0	0	0	0	0	0	861
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,51
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	880,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,63
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,667	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,778

— aplicável a partir de 16. 5. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	43,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,52
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,23
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,18
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995,53
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,10
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,767	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,790
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	865
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,43
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	864,79
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,729	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,751

— aplicável a partir de 1. 6. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	43,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,60
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,77
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,79
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,20
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,84
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,767	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,649
— Itália (Lit)	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,710	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,601

— aplicável a partir de 16. 6. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	43,24	2,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,60
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	8,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,77
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	2,11	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,79
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	1 000,00	10,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 023,20
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	862,67	7,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,68
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	6,89	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,84
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,767	0,041	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,649
— Itália (Lit)	0	0	0	869	81	0	0	0	0	0	889
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	2,36	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	868,68	9,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888,83
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,710	0,038	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,601

— aplicável a partir de 1. 7. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	2,42	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,45	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,12	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	10,96	10,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	7,63	7,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,39	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,044	0,042	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	88	83	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,13	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	10,36	9,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,039	0,037	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 6. 7. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	2,42	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,45	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,12	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	10,96	13,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	7,61	9,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,39	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,044	0,054	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	88	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,13	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	10,36	12,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,039	0,048	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16. 7. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	2,42	2,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,45	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,12	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	10,96	13,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	7,61	9,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,39	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,044	0,054	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	88	1 010	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,13	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	10,36	12,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,039	0,048	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1. 8. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	3,19	3,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,59	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,15	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	14,53	17,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	10,03	12,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,52	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,058	0,071	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	990	1 013	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,17	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	13,68	16,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,052	0,063	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16. 8. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	4,00	3,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,74	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,19	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	18,26	15,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	12,59	10,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,65	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,072	0,062	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	987	1 011	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,22	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	17,16	14,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,065	0,055	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1. 9. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	7,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	1,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	36,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	24,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	1,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,142	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	975	0	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	33,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,127	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 16. 9. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	7,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	1,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	36,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	24,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	1,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,142	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	975	0	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	33,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,127	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

— aplicável a partir de 1. 10. de 1990 —

(Em moedas nacionais por 100 kg)

Utilização dos produtos	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Produtos colhidos em:											
— UEBL (FB/Flux)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Dinamarca (Dkr)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Alemanha (DM)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Grécia (Dra)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
— Espanha (Pta)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— França (FF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Irlanda (£ Irl)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
— Itália (Lit)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
— Países Baixos (Fl)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Portugal (Esc)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
— Reino Unido (£)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

ANEXO VII

TAXA DE CONVERSÃO A UTILIZAR

— aplicável a partir de 1. 4. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	196,040	131,012	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,743920

— aplicável a partir de 16. 4. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	197,548	131,012	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,736675

— aplicável a partir de 1. 5. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	198,780	129,596	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,745440

— aplicável a partir de 16. 5. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,374	128,619	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,741999

— aplicável a partir de 1. 6. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,374	128,619	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,722763

— aplicável a partir de 16. 6. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,374	127,005	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,683	0,722763

— aplicável a partir de 1. 7. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	200,786	126,355	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,708105

— aplicável a partir de 6. 7. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	200,786	126,069	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,708105

— aplicável a partir de 16. 7. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	200,786	126,069	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,692876

— aplicável a partir de 1. 8.de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,272	125,676	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,695207

— aplicável a partir de 16. 8. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	201,781	125,876	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	180,144	0,693703

— aplicável a partir de 1. 9. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	204,239	128,969	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	183,124	0,687281

— aplicável a partir de 16. 9. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	204,239	128,969	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	183,124	0,697674

— aplicável a partir de 1. 10. de 1990 —

	UEBL	DK	DE	EL	ESP	FR	IRL	IT	NL	PT	UK
Em moeda nacional, 1 ecu =	42,1679	7,79845	2,04446	202,572	129,155	6,85684	0,763159	1 529,70	2,30358	183,124	0,700392